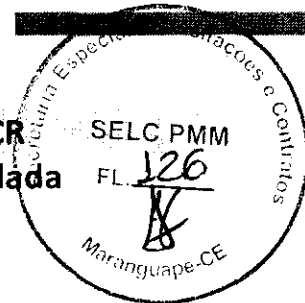




MARANGUAPE

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01.011/2025 – CR
Regido pela Lei n.º 14.133/2021 – Alterada e Consolidada



PREÂMBULO

Objeto:	Chamada Publica visando o credenciamento de interessados na prestação de serviços de confecção de roupas e acessórios, no âmbito do Projeto "FARDAS DE MARANGUAPE", conforme Lei Municipal Nº 2.919/2021, para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Maranguape – CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
Nº do Processo:	01.011/2025-CR
Órgãos Interessados:	GERENCIADOR: Secretaria de Administração e Finanças - SAFIN PARTICIPANTES: ▪ Gabinete do Prefeito – GAP; ▪ Secretaria de Administração e Finanças – SAFIN; ▪ Secretaria Municipal de Educação – SED; ▪ Secretaria de Saúde – SMS; ▪ Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA; ▪ Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS; ▪ Instituto de Previdência Municipal – IPMM; ▪ Hospital Municipal Dr. Argel Gurgel Braga Herbster – HMABH; ▪ Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura – FITEC; ▪ Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos – SEAGRI; ▪ Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB; ▪ Secretaria do Esporte e da Juventude - SEJUV. ▪ Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SESETT; ▪ Secretaria de Representação da Mulher – SERMULLHER ▪ Secretaria de Turismo e Cultura – SECULT
Espécie:	CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO
Período:	17 de junho de 2025 a 17 de junho 2026.

O Município de Maranguape - CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Comissão Permanente de Contratação da Administração Direta e Indireta, situada na Rua Treze de Maio, Nº 226, Centro, Maranguape, Ceará, estará realizando o recebimento dos documentos concernentes ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01.011/2025 – CR**, identificado no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

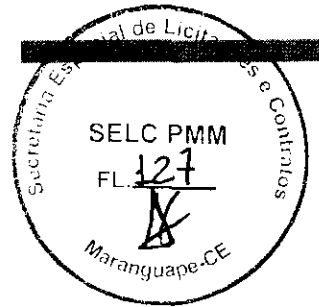
Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Palácio da Intendência

Rua Coronel Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE



MARANGUAPE PREFEITURA



Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;
Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento e do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Chamada Pública visando o credenciamento de interessados na prestação de serviços de confecção de roupas e acessórios, no âmbito do Projeto “FARDAS DE MARANGUAPE”, conforme Lei Municipal Nº 2.919/2021, para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Maranguape – CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. A Documentação de Credenciamento será recebida na sede da Comissão Permanente de Contratação da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Maranguape, localizada na Rua Treze de Maio, Nº 226, Centro, Maranguape, Ceará, no período de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, no horário de 8h às 12 horas.

2.1.1. A administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade, poderá prorrogar o prazo de vigência do edital disposto no subitem anterior, através de adendo, o qual será publicado nos mesmos meios que o edital original, mantendo-se os efeitos e a vigência dos termos de credenciamento e contratos eventualmente celebrados.

2.2. O presente procedimento permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, os quais poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado observadas as seguintes fases:

- I- Divulgação do edital de credenciamento;
- II- Recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento;
- III- Habilitação;
- IV- Recursal; e
- V- Divulgação da atualização da lista de credenciados.

3.1.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Maranguape, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 14.133/2021, no que couber.

3.2. Não poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Maranguape/CE; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; que tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Maranguape, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Maranguape, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

Palácio da Intendência

Rua Coronel Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE



3.4. Para credenciar-se o proponente deverá apresentar presencialmente **Solicitação de Credenciamento para a categoria de serviço pretendida**, na sede da Secretaria Especial de Licitação e Contratações Públicas, que deverá ser apresentada **conforme o modelo disposto no Anexo II "A"**, devidamente datada e assinada, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada dos seguintes documentos:

3.5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA:

3.5.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

3.6. PARA PESSOA FÍSICA:

3.6.1. Documento oficial de identidade com foto;

3.6.2. Comprovante de endereço recente, em nome do próprio interessado ou de parente até o 1º (primeiro) grau ou cônjuge/companheiro, emitido há, no máximo, 06 (seis) meses, a contar da data da solicitação de credenciamento. A não apresentação do comprovante de endereço não implicará na inaptidão do interessado toda via, não fará jus ao benefício de 1º ordem de prioridade previsto no subitem 4.5, inciso I, deste edital;

3.6.2.1. No caso de o comprovante encontrar-se em nome de parente, o interessado deverá comprovar o parentesco.

3.6.2.2. No caso de o comprovante não preencher os requisitos dispostos neste subitem, o interessado deverá apresentar cópia do seu título eleitoral, situação na qual será considerado o domicílio eleitoral do interessado para efeito da prioridade de contratação prevista no art. 2º, §2º, inciso I, da Lei Municipal Nº 2.919/2021;

3.6.2.3. A não apresentação de comprovante de endereço, não implicará na inaptidão do proponente. Todavia, não fará jus ao benefício da 1º ordem de prioridade previsto no subitem 4.5 inciso I deste Edital.

3.6.3. Prova de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou Municipal, se houver;

3.6.4. No caso de pessoa com deficiência, DEVERÁ apresentar laudo médico para comprovação da **deficiência**. O laudo médico deverá conter a descrição da **deficiência** e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a **deficiência**.

3.6.5. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

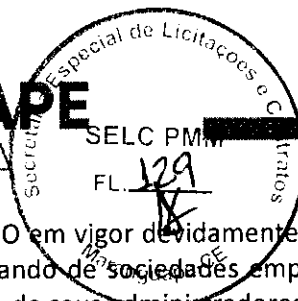
3.6.6. Para serem credenciadas, as pessoas físicas deverão ter idade mínima de 18 anos completos ou estarem emancipadas na forma da lei.

3.7. PARA PESSOA JURÍDICA OU MICROEMPREENDEDORES:

3.7.1. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para o Microempreendedor Individual;

b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) CÉDULA DE IDENTIDADE do titular, do sócio administrador ou diretores.

3.7.2. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.7.3. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo III, "A";

3.8. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Contratação da Administração Direta e Indireta, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à ratificação pela autoridade superior.

3.9. Estarão aptos ao credenciamento todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem às disposições do presente edital.

3.10. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

3.11. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

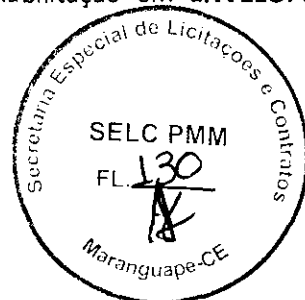
3.13. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.14. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do



3.15. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
CHAMADA PÚBLICA N.º 01.011/2025 – CR
PARTICIPANTE: >>>>>>>>>>>>
CNPJ: >>>>>>>



4.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o Secretária de Administração e Finanças do Município de Maranguape realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento quando atendidas todas as exigências deste edital, conforme art. 4º, inciso IV do Decreto Municipal Nº 7.272/2021.

4.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação na forma do subitem anterior.

4.3. Havendo a Ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

4.3.1. Os interessados CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

4.3.2. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

4.4. Surgida a necessidade administrativa, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a secretaria interessada editará ato administrativo próprio definindo a **ação a ser executada**, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados e linha de produção.

4.4.1. Os credenciados serão convocados para assinar os respectivos contratos no prazo de 05 (cinco) dias, respeitados os critérios de prioridade definidos na Lei Municipal nº 2.919/2021, no Decreto Municipal Nº 7.272/2021 e neste edital.

4.4.2. A convocação para assinatura de cada contrato será realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada convocação não nominal.

4.4.2.1. Transcorrido o prazo do subitem acima a administração verificará a relação dos interessados que acudiram a convocação firmando-se as contratações observando a ordem de prioridade;

4.4.2.2. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as publicações para assinatura de contrato realizadas em jornal de grande circulação, as quais poderão se dar de forma **não nominal**, informando apenas o grupo de credenciados convocado naquele ato para celebração do contrato.

4.4.2.3. Os credenciados deverão manifestar formalmente o interesse em contratar com a Administração, sob pena de, não o fazendo, decair do direito da contratação.

4.4.3. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada ação específica, o que deslocará o credenciado para o final da fila em relação à ação objeto da contratação.

4.4.4. O(s) credenciado(s) não poderão firmar, por cada ação, contratação superior a:

- a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no caso de pessoa física;
b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no caso de microempreendedor individual;
c) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil) no caso de microempresas;
d) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no caso das demais pessoas jurídicas.

4.4.5. Havendo alteração dos valores tratados no Decreto Nº 7272/2021 – GAP, os limites para contratação passam a ser os descritos no regulamento.



4.4.6. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação da ação.

4.4.7. Os limites dispostos no subitem anterior poderão ser ampliados quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados para firmar as contratações de uma determinada ação, hipótese na qual a administração poderá:

- a) proceder ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;
- b) proceder novas e sucessivas convocações até o suprimimento da necessidade da administração, observada em cada convocação o limite disposto no referido dispositivo.

4.4.8. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de critérios de prioridade, para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

4.5. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados, respeitada a seguinte ordem de prioridade:

I- 1ª ORDEM: os prestadores de serviço residentes ou sediados no Município de Maranguape terão prioridade de contratação em relação aos residentes e domiciliados em outros lugares;

II- 2ª ORDEM: as pessoas físicas terão prioridade em relação a todas as outras.

III- 3ª ORDEM: os prestadores de serviço cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal ou Municipal terão prioridade de contratação em relação aos demais;

IV- 4ª ORDEM: a Pessoa Portadora de Deficiência – PCD terá prioridade em relação às demais, nessa ordem.

IV- 5ª ORDEM: as empresas e empreendedores de menor porte terão prioridade quanto às empresas de maior porte, de forma que os microempreendedores individuais terão prioridade quanto aos demais, seguindo-se a preferência, pela ordem, às microempresas, cooperativas e empresas de pequeno porte;

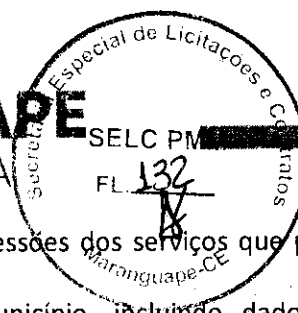
V- 6ª ORDEM: quando dois ou mais interessados estiverem empatados na mesma ordem de preferência, os prestadores de serviço credenciados há mais tempo terão preferência de contratação em relação aos mais recentes.

4.6. Serão obrigações do CREDENCIADO:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, quando convocado, sob pena de decadência do direito de contratação da ação específica;

4.7. São obrigações do Credenciado quando CONTRATADO:

- a) Atender aos serviços, conforme os atos instituidores das ações, as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram o credenciamento;
- e) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- f) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- h) Conduzir a execução do contrato em estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária;
- i) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;



- j) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, nos limites legais, a critério exclusivo do Município;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- m) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

5. DO DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

5.4. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5.4.1. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.4 deste, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21.

5.5. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- b) pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.



6. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

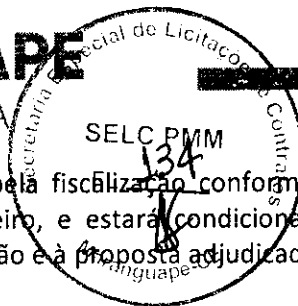
- 6.1.** O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado unilateralmente, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.
- 6.2.** Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** O contratado prestará os serviços no âmbito de sua especialidade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;
- 7.2.** O credenciado fica sujeito à fiscalização da Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.
- 7.3.** Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **Anexo I** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.
- 7.4.** Para cada serviço a ser executado a administração expedirá o competente ato administrativo e a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.
- 7.5.** Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.
- 7.6.** Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto na respectiva ordem de serviço.
- 7.7.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.8.** O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 7.9.** No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.9.1.** A secretaria interessada na ação caberá a fiscalização dos serviços, a qual poderá determinar a correção de erros, refazimento de serviços ou a devolução de peças.

8. DA COMPROVAÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 8.2.** A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 8.3.** O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.



8.3.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços estipulados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.

8.3.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5. DA FISCALIZAÇÃO:

8.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

8.5.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato, sob pena de executar e não receber.

8.5.4. O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores estabelecidos para cada ação (linha de produção), conforme o caso;

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada ação (linha de produção) no ato administrativo próprio, conforme o caso;

9.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

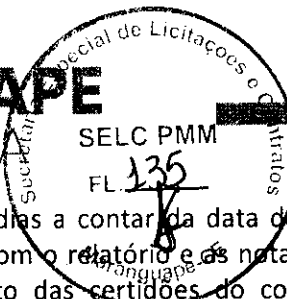
9.5. PREÇOS: Os preços contratados devem observar a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

9.6. LIQUIDAÇÃO: A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação de serviços e encaminhamento do respectivo relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.



MARANGUAPE

PREFEITURA



9.7. PAGAMENTO: O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção dos serviços efetivamente executados, de conformidade com o relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

9.7.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.7.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.7.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente durante o certame;
- 10.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5 e 10.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



MARANGUAPE PREFEITURA



10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4., 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5., 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

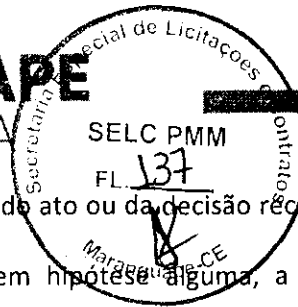
10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MARANGUAPE PREFEITURA



10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos, de cada unidade gestora, conforme os programas e ações pertinentes a cada pasta, devidamente consignados no orçamento vigente do Município deste ano e nos correspondentes orçamentos dos anos subsequentes.

11.2. Em cada ato administrativo instituidor da ação (linha de produção) a autoridade fará constar o preço a ser pago por cada serviço, o montante estimado das contratações e a respectiva dotação orçamentária.

11.3. Os valores dos serviços executados serão pagos aos prestadores de serviço credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados e o ato instituidor da ação (linha de produção);

11.4. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Administração e deverão respeitar os valores estimados, que correspondem ao limite orçamentário da unidade orçamentária contratante.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei Nº 14.133/21.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado em lei, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

12.3.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Contratação da Administração Direta e Indireta;

12.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Contratação da Administração Direta e Indireta, dentro do prazo editalício;

12.3.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

12.3.4- O pedido, com suas especificações;

12.4. Caberá à Comissão Permanente de Contratação da Administração Direta e Indireta decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. A resposta do Município de Maranguape – CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Maranguape, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

12.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

12.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.

12.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

12.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.



12.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Maranguape-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento em qualquer etapa do processo.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de interessado(a)s, da anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

13.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).

13.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

13.3. Os recursos deverão ser protocolados fisicamente junto à Comissão de Contratação.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Secretaria Especial de Licitação e Contratações Públicas.

13.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Interessado(a) no momento oportuno.

13.11. Os memoriais (razões de recurso ou contrarrazões) deverão ser apresentados fisicamente até às 14:00h do dia final do prazo de apresentação.

13.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.13. As decisões sobre os recursos interpostos serão publicadas mediante contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Maranguape, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. O valor financeiro pago aos prestadores de serviço obedecerá ao disposto no Anexo I – Termo de Referência deste edital e nos atos administrativos instituidores de cada ação (cada linha de produção), e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela administração municipal.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MARANGUAPE PREFEITURA



- 16.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 16.2.** Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 16.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 16.4.** A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 16.5.** Conforme o disposto do art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/21 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Maranguape na forma de extrato.
- 16.6.** A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.
- 16.7.** Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.
- 16.8.** Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão Permanente de Contratação da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Maranguape, localizado na Rua Treze de Maio, nº 226, Centro, Maranguape, Ceará.
- 16.9.** O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede Secretaria Especial de Licitação e Contratações Públicas da Prefeitura de Maranguape.
- 16.10.** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.
- 16.11.** Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Contratação da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Maranguape, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a fornecer CD ROOM ou PEN DRIVE.
- 16.11.1.** O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e na página da Prefeitura Municipal de Maranguape-CE <http://www.maranguape.ce.gov.br>.
- 16.12.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 16.13.** Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Maranguape, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.
- 16.14.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maranguape – CE.

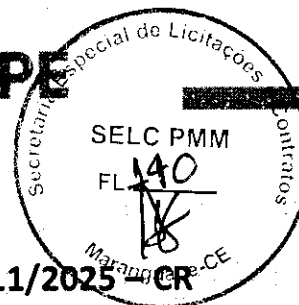
Maranguape, 13 de junho de 2025.


MARIA MADALENA RODRIGUES

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS



MARANGUAPE
PREFEITURA



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01.011/2025 – CR
Regido pela Lei n.º 14.133/2021 – Alterada e Consolidada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Credenciamento de interessados na prestação de serviços de confecção de roupas e acessórios, nas especialidades corte, costura, estamparia e bordado, no âmbito do Projeto "FARDAS DE MARANGUAPE", conforme art. 2º da Lei Municipal Nº 2.919/2021, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Maranguape – CE, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

1.1. JUSTIFICATIVA

O projeto "Fardas de Maranguape" tem como objetivo desenvolver a cadeia produtiva do vestuário no município. A abertura de um procedimento de credenciamento possibilitará a participação de pessoas físicas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte atuantes nas áreas de corte de tecidos, costura, estamparia e bordado. Com o aumento da demanda e da produção local, haverá um impulso ao desenvolvimento econômico e social, gerando mais oportunidades de trabalho e distribuição de renda para a comunidade.

Esse projeto tem como prioridade fomentar as costureiras e empresas locais para atuar no projeto, a gestão municipal está incentivando a produção e o consumo dentro do próprio município. Isso contribui para fortalecer a economia local, promovendo um ciclo virtuoso que beneficia a comunidade como um todo.

Ao promover o desenvolvimento da cadeia produtiva do vestuário, o projeto busca reduzir as desigualdades sociais na região, oferecendo oportunidades de trabalho e qualificação de mão de obra para os moradores de Maranguape. Com mais pessoas envolvidas na produção têxtil e na prestação de serviços relacionados, a renda é distribuída de forma mais equitativa.

Com efeito, a gestão municipal sancionou a Lei 2.919/2021, de 12 de abril de 2021, que permitiu ao poder executivo a criação do projeto "Fardas de Maranguape" com o objetivo de desenvolver a cadeia produtiva no ramo de vestuário do Município de Maranguape. Como mecanismo de promoção do desenvolvimento econômico e social, redução das desigualdades sociais, criando meios de geração de empregos e distribuição de renda, resultando em qualificação de mão de obra local e incentivando à cadeia produtiva de vestuário municipal.

O projeto "Fardas de Maranguape" visa atender às necessidades das diversas secretarias do município, fornecendo roupas e acessórios produzidos localmente. A necessidade se dá no melhor procedimento que permita selecionar um amplo banco de prestadores de serviço, o que aumentará a disponibilidade de mão de obra qualificada para atender às demandas das secretarias de forma ágil e eficiente.

Com base nessas justificativas, a abertura de um procedimento com fundamento na Lei 14.133/2021 e na Lei municipal é uma estratégia adequada para promover o desenvolvimento da cadeia produtiva do vestuário em Maranguape, impulsionar a economia local e garantir que as necessidades da administração municipal sejam atendidas por profissionais qualificados e comprometidos com o crescimento da região.

2. DOS SEGMENTOS DE PRODUÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

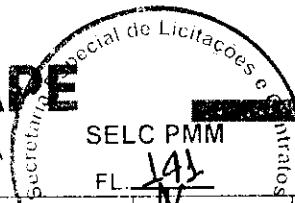
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	------------------------	---------	----------------

Palácio da Intendência

Rua Coronel Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE



MARANGUAPE PREFEITURA



01	CORTE Realizar o corte dos tecidos conforme os moldes desenvolvidos pela modelista e informações contidas nos moldes, verificando o encaixe adequado. Com os equipamentos necessários por conta da Contratada e insumos por conta da contratante ou da contratada conforme o caso.	MINUTO/ TRABALHO	R\$ 0,26
02	COSTURA EM TECIDO PLANO E OU MALHARIA O Contratado deverá realizar confecção de peças em tecido plano e tecido pesado, observando os padrões exigidos na ficha técnica, produzindo artigos como fardamento em Camisaria, Bermudas, Calças, Coletes e Acessórios , com todos os equipamentos necessários a costura e aplicação de aviamentos por conta do Contratado, e todos os insumos por conta da Contratante.	MINUTO/ TRABALHO	R\$ 0,43
03	ESTAMPARIA EM SEGRIGRAFIA SILK SCREAM O Contratado deverá realizar aplicação de estampas, pelos métodos, Serigrafia (Silk Scream) , conforme arte determinado pelo contratante, respeitando os padrões exigidos na ficha técnica do produto. Com todos equipamentos e insumos necessários para aplicação por conta da Contratada.	MINUTO/ TRABALHO	R\$ 0,68
04	ESTAMPARIA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, POWER FILM OU TRANSFER O Contratado deverá realizar aplicação de estampas, pelos métodos Sublimação Total, Power Film ou Transfer , conforme arte determinado pelo contratante, respeitando os padrões exigidos na ficha técnica do produto. Com todos equipamentos e insumos necessários para aplicação por conta da Contratada.	MINUTO/ TRABALHO	R\$ 0,77
05	BORDADO O Contratado deverá realizar aplicação de bordado, pelos métodos, Bordado Pesponto, Ponto Cheio Reto, Ponto em Zig-Zag e Ponto Tatâmi ou matizado , nas peças entregues pela Contratante. Com todos equipamentos e insumos necessários para aplicação por conta da Contratada.	MINUTO/ TRABALHO	R\$ 0,72

2.1. Os valores do minuto trabalhado são preços fixos e se encontram dispostos na Portaria Nº 168/2025 – SAFIN.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O credenciado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, e no Edital.

3.2. Os serviços deverão ser executados observando-se os seguintes critérios:

- a) Capacidade operacional para a execução dos serviços de forma autônoma, com disponibilidade de equipamentos e insumos necessários à produção dos itens contratados;
- c) Cumprimento de prazos de entrega e padrões mínimos de qualidade, conforme orientações a serem estabelecidas nos pedidos realizados pelas secretarias demandantes;
- d) Disponibilidade para produção sob demanda, de acordo com as necessidades apresentadas pela administração pública, com possibilidade de atender tanto a pedidos regulares quanto a solicitações urgentes ou pontuais;
- e) Compromisso com a padronização visual, seguindo modelos e especificações visuais definidos pela administração municipal, quando for o caso;
- f) Capacidade de atendimento a critérios mínimos de segurança e higiene no processo de produção, especialmente no manuseio de materiais e entrega dos produtos acabados.

3.3. O credenciado deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Maranguape.

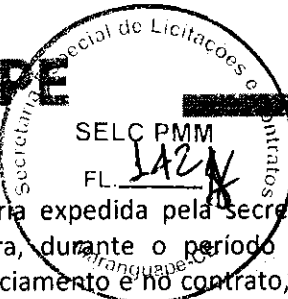
3.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências do contratado, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

Palácio da Intendência

Rua Coronel Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE



MARANGUAPE PREFEITURA



3.5. O objeto deverá ser executado, conforme determinado na Portaria expedida pela Secretaria com as condições e quantitativos de peças, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente

3.6. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados neste Edital, no Termo de Referência e no contrato a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3.7. O contratado será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal bem como por quaisquer encargos judiciais e extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros

3.8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1. Em se tratando do item CORTE, a Contratada deverá realizar o corte das peças devidamente encaixadas respeitando todas as marcações e piques contidos nos moldes, o posicionamento do fio do tecido em relação ao molde, respeitando a quantidade de vezes que será cortado, realizando o melhor encaixe dos moldes entre os tamanhos informados para que não haja desperdícios de insumos, realizado cortes precisos.

3.8.2. No caso de insumos por conta do contratado, a Administração deverá realizar pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) orçamentos, considerando o tecido e demais insumos a serem utilizados na ação a ser executada, para fins de definição do preço a ser pago ao contratado/credenciado. Neste caso, o valor correspondente ao tecido e demais insumos a ser pago ao contratado/credenciado será o de menor preço apurado na pesquisa de mercado realizada pelo setor competente da municipalidade.

3.8.3. Em se tratando do item COSTURA, a Contratada deverá empregar os mais rigorosos padrões de qualidade na confecção das peças, utilizando maquinário necessário unindo partes dos tecidos para a montagem da mesma, aplicando aviamentos, conforme descritos na ficha técnica do produto e de acordo com a pilotagem/protótipo aprovada. Não sendo admitida costuras tortas, com falhas, quanto ao tipo de costura, bem como avarias das peças decorrente de erros no manuseio e/ou perda total das peças;

3.8.4. Em se tratando do item ESTAMPARIA a Contratada deverá realizar a aplicação correta de acordo com o método que será utilizado, obedecendo as especificações contidas na ficha técnica do produto e de acordo com a pilotagem/protótipo aprovada. Não sendo admitidas estampas tortas, com falhas quanto ao tipo de estampa e/ou a perda total das peças quanto a estampa.

3.8.5. Em se tratando do item BORDADO, a Contratada deverá realizar os serviços de bordados conforme especificados na Ficha Técnica do produto e de acordo com a pilotagem/protótipo aprovada, e em conformidade com o método que for utilizado, obedecendo tamanho correto do bordado, posicionamento, método do bordado e cor.

3.8.6. As peças deverão ser produzidas conforme descrito na ficha técnica do produto, seguindo as especificações e medidas, cores, costuras, aviamentos, estampas ou bordados e moldes, se for o caso.

3.8.7. A contratada deverá produzir a primeira peça para aprovação do responsável técnico da municipalidade, para que a mesma possa seguir para a produção das quantidades demandadas pela Administração.

3.9. DO PROCESSO DE PRODUÇÃO:

3.9.1. O Contratado deverá produzir uma peça piloto e submeter ao responsável técnico, a fim de atestar a qualidade dos serviços;

3.9.2. Apenas poderão haver ajustes nas peças fabricadas mediante autorização do responsável técnico;

3.9.3. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na ficha técnica do produto.



MARANGUAPE PREFEITURA



3.9.4. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.9.5. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.9.6. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato, na ordem de serviço e na ficha técnica do produto a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3.9.7. O contratado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de especialidade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;

3.9.8. O credenciado e/ou contratado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

3.9.9. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

3.9.10. Para cada serviço a ser executado a administração celebrará o respectivo contrato e expedirá a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.

3.9.11. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

3.9.12. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto no instrumento contratual.

3.9.13. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.9.14. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.9.15. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

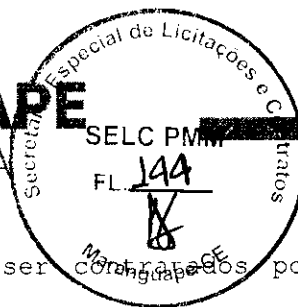
(...)

Palácio da Intendência

Rua Coronel Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE



MARANGUAPE PREFEITURA



IV - objetos que devam ou possam ser credenciados por meio de credenciamento

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Artigo 37 - (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Jacoby Fernandes:

São serviços ou fornecimentos em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado os níveis técnicos da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação.

É necessário, também, que ocorra a fixação dos valores previamente pela Administração, implicando no dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade

Palácio da Intendência

Rua Coronel Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE



MARANGUAPE PREFEITURA



dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei.

Para os comentários desta parte, é suficiente informar que as empresas e profissionais credenciados devem ser contratados todos com fundamento na inexigibilidade de licitação. Há inviabilidade de competição quando apenas um preenche os requisitos para ser contratado, ou quando todos são contratados. Credenciamento é o instituto que está no segundo fundamento: todos são contratados. (Jabocy Fernandes. Contratação Direta Sem Licitação na nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021. 11ª ed. atual. até a LC nº 182/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 152)

Portanto, é permitida a contratação dos serviços pretendidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social por meio de credenciamento.

5.0. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO NA FORMA PRESENCIAL

A escolha pela realização do procedimento de credenciamento por meio de chamada pública presencial justifica-se, sobretudo, pelo perfil do público-alvo do projeto “Fardas de Maranguape”, que inclui pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte locais, muitos dos quais possuem limitações técnicas e operacionais para participação em processos exclusivamente eletrônicos, especialmente no que se refere ao acesso e familiaridade com plataformas digitais.

O objetivo central do Projeto, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.919/2021, é o desenvolvimento da cadeia produtiva do vestuário no município, com ênfase na geração de emprego, distribuição de renda e inclusão produtiva da população Maranguapense. Para isso, é essencial que o procedimento de seleção seja acessível e compatível com a realidade sociotécnica dos potenciais interessados, viabilizando a ampla participação de costureiras, bordadeiras, profissionais de estamparia e pequenos ateliês locais.

A chamada pública presencial também facilita o atendimento personalizado, o esclarecimento de dúvidas diretamente com os servidores responsáveis e a entrega de documentos físicos, garantindo maior segurança, acolhimento e inclusão social — aspectos essenciais para o fortalecimento da política pública instituída.

Além disso, essa modalidade assegura melhor aproveitamento da mão de obra local, com maior alcance às comunidades que mais precisam ser inseridas no mercado produtivo, promovendo efetiva justiça social e fortalecimento da economia local, alinhando-se plenamente aos princípios constitucionais da eficiência, da isonomia e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adoção do procedimento presencial se mostra a medida mais adequada, eficaz e coerente com os fins públicos buscados pelo projeto, garantindo inclusão, participação ampla e resultados sociais positivos.

6. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o **Secretaria de Administração e Finanças do Município de Maranguape** realizará a **RATIFICAÇÃO** de cada credenciamento, conforme art. 4º, inciso IV do Decreto Municipal Nº 7.272/2021.

6.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação na forma do subitem anterior.

6.3. Havendo a Ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

6.3.1. Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.



6.3.2. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.4. Surgida a necessidade administrativa, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a secretaria interessada editará ato administrativo próprio definindo a **ação a ser executada**, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados e linha de produção.

6.4.1. Os credenciados serão convocados para assinar os respectivos contratos no prazo de 03 (três) dias, respeitados os critérios de prioridade definidos na Lei Municipal nº 2.919/2021, no Decreto Municipal Nº 7.272/2021 e neste edital.

6.4.2. A convocação para assinatura de cada contrato será realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada convocação não nominal.

6.4.2.1. Transcorrido o prazo do subitem acima a administração verificará a relação dos interessados que acudiram a convocação firmando-se as contratações observando a ordem de prioridade;

6.4.2.2. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as publicações para assinatura de contrato realizadas em jornal de grande circulação, as quais poderão se dar de forma **não nominal**, informando apenas o grupo de credenciados convocado naquele ato para celebração do contrato.

6.4.2.3. Os credenciados deverão manifestar formalmente o interesse em contratar com a Administração, sob pena de, não o fazendo, decair do direito da contratação.

6.4.3. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada ação específica, o que deslocará o credenciado para o final da fila em relação à ação objeto da contratação.

6.4.4. Cada credenciado não poderá firmar, por cada ação, contratação superior a:

- a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no caso de pessoa física;
- b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no caso de microempreendedor individual;
- c) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil) no caso de microempresas;
- d) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no caso das demais pessoas jurídicas.

6.4.5. Havendo alteração dos valores tratados no Decreto Nº 7272/2021 – GAP, os limites para contratação passam a ser os descritos no regulamento.

6.4.6. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação da ação.

6.4.7. Os limites dispostos no subitem anterior poderão ser ampliados quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados para firmar as contratações de uma determinada ação, hipótese na qual a administração poderá:

- a) proceder ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;
- b) proceder novas e sucessivas convocações até o suprimento da necessidade da administração, observada em cada convocação o limite disposto no referido dispositivo.

6.4.8. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de critérios de prioridade, para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

6.5. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados, respeitada a seguinte ordem de prioridade:

I- 1ª ORDEM: os prestadores de serviço residentes ou sediados no Município de Maranguape terão prioridade de contratação em relação aos residentes e domiciliados em outros lugares;

II- 2ª ORDEM: as pessoas físicas terão prioridade em relação a todas as outras.

III- 3ª ORDEM: os prestadores de serviço cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal ou Municipal terão prioridade de contratação em relação aos demais;

IV- 4ª ORDEM: a Pessoa Portadora de Deficiência – PCD terá prioridade em relação às demais, nessa ordem.



IV- 5ª ORDEM: as empresas e empreendedores de menor porte terão ~~prioridade~~ **prioridade** quanto as empresas de maior porte, de forma que os microempreendedores individuais terão ~~prioridade~~ **prioridade** quanto aos demais, seguindo-se a preferência, pela ordem, às microempresas, cooperativas e empresas de pequeno porte;

V- 6ª ORDEM: quando dois ou mais interessados estiverem empatados na mesma ordem de preferência, os prestadores de serviço credenciados há mais tempo terão preferência de contratação em relação aos mais recentes.

6.6. Serão obrigações do CREDENCIADO:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias, quando convocado, sob pena de decadência do direito de contratação da ação específica;

6.7. São obrigações do Credenciado quando CONTRATADO:

- a) Atender aos serviços, conforme os atos instituidores das ações, as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133/21, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram o credenciamento;
- e) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- f) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- h) Conduzir a execução do contrato em estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária;
- i) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- m) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

7. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

7.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado unilateralmente, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

7.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA:



8.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

8.5. PARA PESSOA FÍSICA:

8.5.1. Documento oficial de identidade com foto;

8.5.2. Comprovante de endereço recente, em nome do próprio interessado ou de parente até o 1º (primeiro) grau ou cônjuge/companheiro, emitido há, no máximo, 06 (seis) meses, a contar da data da solicitação de credenciamento. A não apresentação do comprovante de endereço não implicará na inaptidão do interessado toda via, não fará jus ao benefício de 1º ordem de prioridade previsto no subitem 4.5, inciso I, deste edital;

8.5.2.1. No caso de o comprovante encontrar-se em nome de parente, o interessado deverá comprovar o parentesco.

8.5.2.2. No caso de o comprovante não preencher os requisitos dispostos neste subitem, o interessado deverá apresentar cópia do seu título eleitoral, situação na qual será considerado o domicílio eleitoral do interessado para efeito da prioridade de contratação prevista no art. 2º, §2º, inciso I, da Lei Municipal Nº 2.919/2021;

8.5.2.3. A não apresentação de comprovante de endereço, não implicará na inaptidão do proponente. Todavia, não fará jus ao benefício da 1º ordem de prioridade previsto no subitem 4.5 inciso I deste Edital.

8.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou Municipal, se houver;

8.5.4. No caso de pessoa com deficiência, DEVERÁ apresentar laudo médico para comprovação da **deficiência**. O laudo médico deverá conter a descrição da **deficiência** e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a **deficiência**.

8.5.5. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.6. Para serem credenciadas, as pessoas físicas deverão ter idade mínima de 18 anos completos ou estarem emancipadas na forma da lei.

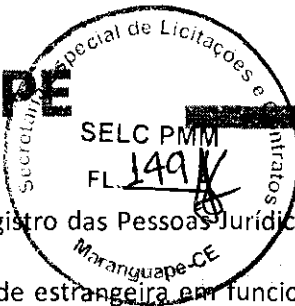
8.6. PARA PESSOA JURÍDICA OU MICROEMPREENDEDORES:

8.6.1. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para o Microempreendedor Individual;
- b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante



MARANGUAPE PREFEITURA



ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) CÉDULA DE IDENTIDADE do titular, do sócio administrador ou diretores.

8.6.2. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.3. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo III, "A";

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da Contratada, além das previstas em lei:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- k) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- l) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- m) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- n) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários nos limites legais, a critério exclusivo do Município;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- q) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.
- r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- s) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- t) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte o objeto do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A PREFEITURA obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Permitir ao Contratado o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;



- k) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

11.1. O Município pagará ao contratado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;

11.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria de serviço;

11.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5. **PREÇOS:** Os preços contratados devem observar a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

11.6. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação de serviços e encaminhamento do respectivo relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

11.7. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção dos serviços efetivamente executados, de conformidade com o relatório e as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

11.7.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.7.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

11.7.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

12. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

12.1.2 Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

12.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



12.1.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.1.9. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

12.1.10. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

12.1.11. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

12.1.12. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

13. DA COMPROVAÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

13.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

13.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

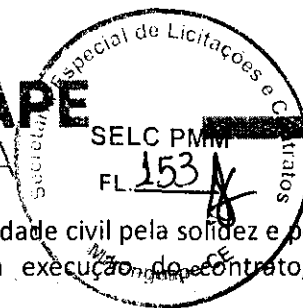
13.3.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor designado pela Secretaria para este fim.

13.3.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços estipulados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.

13.3.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. DA FISCALIZAÇÃO:

13.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.5.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

13.5.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato, sob pena de executar e não receber.

13.5.4. O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5.6. A aceitação dos serviços pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

14. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente durante o certame;

14.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MARANGUAPE PREFEITURA



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

f) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

g) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

h) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

i) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

j) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



MARANGUAPE

PREFEITURA

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.





MARANGUAPE PREFEITURA

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01.011/2025 – CR

Nome / Razão Social: _____

CPF / CNPJ: _____ RG _____

Endereço: _____

Fone: _____ WHATSAPP: _____

E-mail: _____



OBJETO: Chamada Publica visando o credenciamento de interessados na prestação de serviços de confecção de roupas e acessórios, no âmbito do Projeto “FARDAS DE MARANGUAPE”, conforme Lei Municipal Nº 2.919/2021, para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Maranguape – CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, constante dos Anexos do Edital.

Ao Presidente de Comissão Permanente de Contratação da Administração Direta e Indireta.

Pelo presente, atendendo à Chamada Pública acima especificada, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Maranguape, na seguinte área:

ÁREA QUE DESEJA SE CREDENCIAR	
()	CORTE
()	COSTURA EM TECIDO PLANO E OU MALHARIA
()	ESTAMPARIA EM SEGRIGRAFIA SILK SCREAM
()	ESTAMPARIA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, POWER FILM OU TRANSFER
()	BORDADO

CONDIÇÕES PESSOAIS DO INTERESSADO	
()	RESIDENTE OU SEDIADO NO MUNICÍPIO
()	PESSOA FÍSICA
()	INSCRITO NO CADASTRO ÚNICO
()	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
()	MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
()	MICROEMPRESA – ME

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 14.133/2021, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. No azo, assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado (a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Declaro(amos) ter disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.

Espera deferimento.

Maranguape-CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável

Palácio da Intendência

Rua Coronel Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE



SECRETARIA Especial de Licitações e Contratos
SELC PMM
FL. 157
Maranguape-CE

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Maranguape - CE, >>> de >>>>>>>>>de 20>>.

Palácio da Intendência
Rua Coronel Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

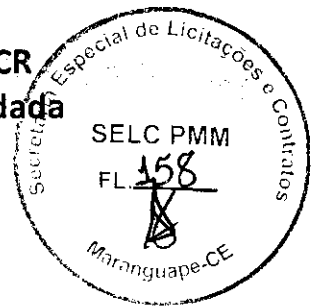


MARANGUAPE PREFEITURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01.011/2025 – CR Regido pela Lei n.º 14.133/2021 – Alterada e Consolidada

ANEXO III.B – MODELOS - (exclusivo Pessoa Jurídica)

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ N.º e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Maranguape/CE, na sessão de **CHAMADA PÚBLICA N.º 01.011/2025 – CR**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>



SECRETARIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SELC PMM

FL. 159

Maranguape-CE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01.011/2025 – CR
Regido pela Lei n.º 14.133/2021 – Alterada e Consolidada

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº >>>>>>>>>>

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.963.051/0001-68 e CGF sob o N.º 06.920319-9, situado na Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - CEP 61.940-145 - Maranguape - Ceará, através <<<<<unidade gestora>>>>>, neste ato representado pela Sr(a). <<<ordenador de despesa>>>>>, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a <<<PESSOA FÍSICA/RAZÃO SOCIAL>>>>>, pessoa <<<FÍSICA/JURÍDICA>>>>> de direito privado, sediada/domiciliado(a) à Rua >>>>>>>, nº>>>, Bairro >>>>>, cidade de >>>>>>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº >>>>>>, por seu representante legal, Sr(a). >>>>>>>>>>, portador do CPF nº >>>>>>>>, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº _____**, oriundo do Processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º 01.011/2025 – CR**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto proceder ao **CREDENCIAMENTO** da (o) **CREDENCIADO** signatário (a) para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço na área do vestuário:

ITEM	ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado unilateralmente, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

3.1.1 O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

3.2. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ter o prazo inicial de vigência de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados, a critério das partes, na forma dos Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGACÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.2. Serão obrigações do CREDENCIADO:

- a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO



MARANGUAPE

PREFEITURA



5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. Surgida a necessidade administrativa, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a secretaria interessada editará ato administrativo próprio definindo a **ação a ser executada**, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados e linha de produção.

6.2.1. Os credenciados serão convocados para assinar os respectivos contratos no prazo de 05 (cinco) dias, respeitados os critérios de prioridade definidos na Lei Municipal nº 2.919/2021, no Decreto Municipal Nº 7.272/2021 e neste edital.

6.2.2. A convocação para assinatura de cada contrato será realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada convocação não nominal.

6.2.3. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as publicações para assinatura de contrato realizadas em jornal de grande circulação, as quais poderão se dar de forma **não nominal**, informando apenas o grupo de credenciados convocado naquele ato para celebração do contrato.

6.2.4. Os credenciados deverão manifestar formalmente o interesse em contratar com a Administração, sob pena de, não o fazendo, decair do direito da contratação.

6.2.5. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada ação específica, o que deslocará o credenciado para o final da fila em relação à ação objeto da contratação.

6.3. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape-CE, _____.

<Nome do(a) Secretário(a)>
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Credenciado>
CREDENCIADO
Área de Atuação

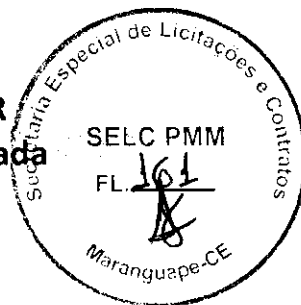
TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Palácio da Intendência

Rua Coronel Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01.011/2025 – CR
Regido pela Lei n.º 14.133/2021 – Alterada e Consolidada

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº >>>>>>>>>>

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.963.051/0001-68 e CGF sob o N.º 06.920319-9, situado na Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - CEP 61.940-145 - Maranguape - Ceará, através <<<<<unidade gestora>>>>>, neste ato representado pela Sr(a). <<<<<<<nome do gestor>>>>>>>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o(a) >>>>>>>>>, pessoa física/jurídica de direito privado, sediada à rua >>>>>>, nº>>, Bairro >>>>>, cidade de >>>>>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº >>>>>, por seu representante legal, Sr(a). >>>>>>>>>, portador do CPF nº >>>>>>>>; doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº _____**, oriundo do Processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º 01.011/2025 – CR**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>, conforme ANEXO I do Edital e da documentação apresentada e adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ >>>> (>>>>>>), conforme valores dispostos na **Portaria N° -----**, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no ANEXO I do Edital da Chamada Pública.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

[illegible]

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



5.1. As despesas que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria contratante do Município de Maranguape-CE, sob a seguinte dotação orçamentária:

Obs.: Cada Unidade Gestora adotará sua Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo contratual;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do contrato;
- c) atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.1133/93, no que couber;
- d) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- e) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
- f) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- j) conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- k) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
- 6.3.2. Enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado(a) que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 7.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MARANGUAPE

PREFEITURA



7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessado(a)s e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4., 7.1.5 e 7.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5. Para as infrações previstas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

f) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

g) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

h) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

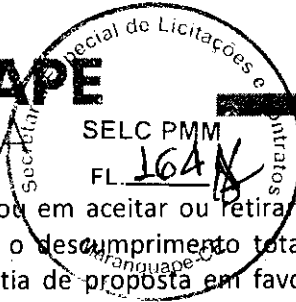
7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4., 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.2., 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5., 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



7.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o ~~descumprimento~~ total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado(a) ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.4. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



MARANGUAPE PREFEITURA

8.4.1. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.4 deste, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21.

8.5. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

b) pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.

9.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.

9.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape-CE, _____.

<Nome do(a) Secretário(a)>
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Contratado>
CONTRATADO
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Palácio da Intendência

Rua Coronel Antônio Boteinho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE